

§ único. É também reforçada com a quantia de 8.500\$ a verba de 5.000\$ inscrita nos mesmos capítulos 8.º, artigo 70.º, mencionados neste artigo, sob a rubrica «Gratificações, ajudas de custo e despesas de transporte dos vogais de comissões de estudo, de organização de programas de ensino e de outras respeitantes a serviços de instrução», a fim de poder ocorrer ao custeamento dos serviços da comissão de aprovação de livros para o ensino secundário.

Art. 6.º É reforçada com a quantia de 20.000\$ a verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 71.º, do orçamento anteriormente designado, sob a rubrica «Despesas eventuais e imprevistas», a fim de ocorrer ao pagamento de diversas despesas a subsidiar por esta dotação.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Maio de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:598

Sendo de incontroversa vantagem a participação da nossa actividade científica no estudo dos fenómenos a observar por ocasião do eclipse total do Sol que se realizará no próximo dia 29 de Junho;

Convindo utilizar as circunstâncias favoráveis que se oferecem para instalar um posto de observação de fácil acesso em Hornihurst, ao norte de Manchester (Inglaterra), que, permitindo o exame d'esses fenómenos, igualmente contribuirão para valorizar os resultados já obtidos em observações de fenómenos anteriores da mesma natureza;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 12.000\$, a inscrever no capítulo 51.º, artigo 119.º, do orçamento da despesa extraordinária do segundo dos referidos Ministérios, autorizado para o ano económico de 1926-1927, sob a rubrica: «Para pagamento das despesas da missão de estudo e observação do eclipse total do Sol de 29 de Junho de 1927 em Hornihurst, ao norte de Manchester (Inglaterra)».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Maio de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Afreixo—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:599

Convindo completar as instalações do Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra em ordem a obter o maior rendimento dos trabalhos de observação por meio dos aparelhos recentemente adquiridos pelo referido estabelecimento científico;

Tornando-se de imperiosa necessidade atender às precárias circunstâncias em que funciona o Laboratório Químico da Faculdade de Ciências da mesma Universidade, que, pela exiguidade das suas dotações, nem sequer possui os mais simples aparelhos para o ensino laboratorial;

Impondo-se igualmente atender às ruinosas condições em que se encontra o Jardim Botânico da referida Universidade, cujas estufas, privadas, de aquecimento e cada vez mais danificadas pela paralisação de necessárias reparações, incessantemente se desvalorizam;

Reconhecendo-se a vantagem de auxiliar a expedição científica à provincia de Angola, que por iniciativa do director do Instituto Botânico Dr. Júlio Henriques se está organizando, facilitando-lhe a aquisição do material indispensável para essa expedição, que muito concorrerá para fixar o justo inventário das riquezas naturais do nosso património colonial em uma das nossas mais importantes provincias ultramarinas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do da Instrução Pública um crédito especial da quantia de 150.000\$, a inscrever no capítulo 49.º, artigo 117.º, do orçamento da despesa extraordinária do segundo dos referidos Ministérios autorizado para o ano económico de 1926-1927, nos termos seguintes:

Universidade de Coimbra

Observatório Astronómico—Instalação complementar do grande espectro-heliógrafo . . .	30.000\$00
Laboratório Químico da Faculdade de Ciências—Obras de reparação e aquisição de material.	60.000\$00
Instituto Botânico Dr. Júlio Henriques—Obras de reparação e conservação das estufas do Jardim Botânico, aquisição de material e despesas com a organização da expedição científica à provincia de Angola.	60.000\$00
<i>Total</i>	<u>120.000\$00</u>

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Maio de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.